



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 810/2012

**Cria Função Gratificada de Motorista da
Presidência e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI**

Art 1º Fica criada na Estrutura Organizacional, Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, prevista na Lei nº 688/2010, a função gratificada de Motorista da Presidência, símbolo FG-2

Parágrafo único A função ora criada só poderá ser desempenhada por servidor efetivo ou em estágio probatório do quadro permanente ou equiparado da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vila Pavão

Art 2º A nomeação se fará através de Portaria

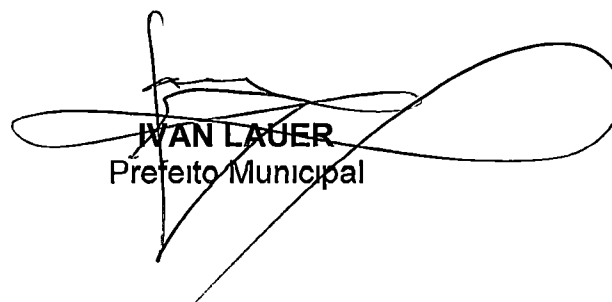
Art 3º A gratificação será equivalente a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Parágrafo único A gratificação exclui o pagamento de horas extraordinárias

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de abril de 2012


IVAN LAUER
Prefeito Municipal